



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021_1
FLS.	01
Rub.	e

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de fevereiro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1802004/2021, para atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos do Município. Com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Morais**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 18 de fevereiro de 2021

Elanne Silva Morais

Elanne Silva Morais

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 /
FLS.	02
Rub.	e

Pedreiras - MA, 18 de fevereiro de 2021.

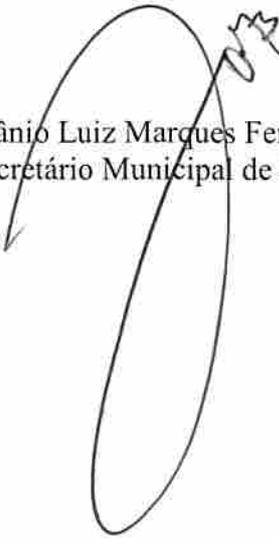
Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras – MA., de locação de um imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos do município, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à avenida Rio Branco, 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004202 1
FLS. 03
Rub. _____ 2

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA N° 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Avenida Rio Branco, 164, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 03 de Março de 2021.

*Avenida Rio Branco, n° 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 1
FLS.	04
Rub.	

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, 164, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	1803004202
FLS.	05
Rub.	

PEDREIRAS/MA

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A Área do imóvel tem aproximadamente 425,00 m².

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 03 de Março de 2021.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à avenida Rio Branco, 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário **Antônio Edilson Lima de Araújo**, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 19 de fevereiro de 2021.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 07
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 19 de fevereiro de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à avenida Rio Branco, 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município, cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM: 19/02/2021

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	08
Rub.	e

À
Secretaria Municipal de Finanças
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Finanças, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 164, Bairro Centro, Município de Pedreiras – MA visando o funcionamento do Departamento de Tributos do Município, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 19 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora
CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 18020042021
FLS. 09
Rub. e

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 164, Bairro Centro, Município de Pedreiras – MA visando o funcionamento do Departamento de Tributos do Município, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$ 24.000,00

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 24.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,02%

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças: R\$ 3.496.975,00

Impacto Orçamentário: 0,67%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Corresponde a 0,67%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



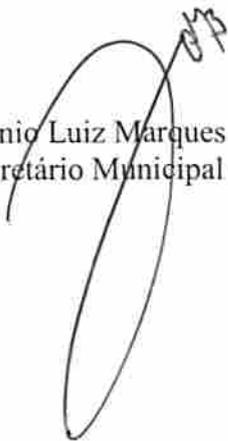
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	10
Rub.	e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos do Município de Pedreiras – MA., localizado à avenida Rio Branco, 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 22 de fevereiro de 2021.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	11
Rub.	2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jânio Luiz Marques Fernandes, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das atividades Tributárias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Pedreiras - MA, 22 de fevereiro de 2021.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	12
Rub.	e

OFICIO _____/2021 SMAS

Pedreiras (MA), 22 de fevereiro de 2021.

Ao senhor

ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO

CPF nº 177.045.613-91

Endereço: RUA LIRIOS, 07, CONJUNTO PRIMAVERA, BAIRRO DIOGO

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 164 Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Departamento de Tributos do Município.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);

*Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br*

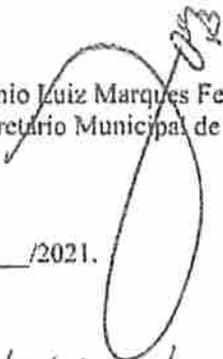


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

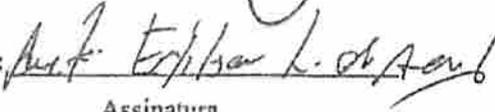
PEDREIRAS/MA
Proc. 1802.00w/2021-1
FLS. 13
Pág. 2

- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

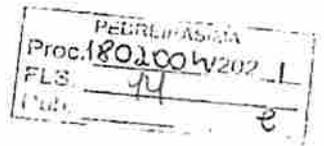

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM 19 03 2021.

RESPONSÁVEL: 

Assinatura

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



Ao

Secretário Municipal de Finanças

Município de Pedreiras/MA.

Jânio Luiz Marques Fernandes

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 164, Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Departamento de Tributos do Município, com as seguintes condições abaixo descritas:

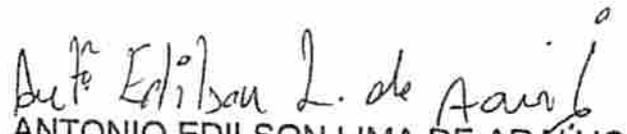
Valor da locação mensal: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 0767 – Operação: 013 – Conta: 00103683-4 – Caixa Economica Federal

Pedreiras – MA, 24 de fevereiro de 2021.


ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAÚJO

CPF: 177.045.613-91



PEDREIRAS/MA
Proc: 1802004/202 1
FLS. 75
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

RUA MANECO REGO, 1047 – FONE: (99) 3642-0926.
email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
PEDREIRAS – MARANHÃO

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA
OFICIAL DO REGISTRO

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, às fls. 84 do Livro 3-B (Registro Geral), sob o número de ordem 1.093, consta a transcrição do seguinte imóvel: **UM TERRENO**, de propriedade do Município, destinado a construção de prédio, medindo oito metros e cinquenta centímetros (8,50m) de frente por cinquenta metros (50m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Genésio Bertrand & Cia. e ao esquerdo com José Marques de Sousa Teixeira, situado na Av. Rio Branco, nesta cidade. **ADQUIRENTE: ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco. **TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO. TÍTULO: Aforamento. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Termo de Aforamento expedido em 07-07-54. VALOR DO CONTRATO: Não consta. CONDIÇÕES DO CONTRATO: As constantes da transcrição 364, fls. 112 do Livro 4-A. Pedreiras(MA), 10 de julho de 1.954. (a) Raimundo Braúna Filho – Oficial do Registro. AVERBAÇÃO nº. 376: Certifico que o adquirente Antonio Martins de Araújo, de acordo com os documentos, construiu no terreno desta matrícula a seguinte benfeitoria: **UM PRÉDIO**, de construção sólida sobre alicerce de pedras, cal, cimento e areia, paredes de tijolos, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, com dependências próprias para residência, situado na Av. Rio Branco, nº. 164, nesta cidade, com uma porta e seis janelas de frente, piso mosaicado e taqueado, contendo instalações sanitárias, edificada em terreno foreiro ao Município, o qual mede oito metros e cinquenta centímetros de frente por cinquenta metros (50m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Valdemiro Silva Lima e ao esquerdo com José Cirilo Teixeira. **ANO DA CONSTRUÇÃO: 1.962. VALOR: Cr\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil cruzeiros). Do que, para constar, fiz a presente averbação. Pedreiras(MA), 04 de setembro de 1.968. (a) Raimundo Braúna Filho – Oficial do Registro. Expedida a presente certidão hoje.**

Pedreiras(MA), 16 de maio de 2.012


FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
ESCREVENTE SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marlanna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltoza dos Santos

Tabellão



Prot.: 01489983

Livro: 5793

Folha: 100

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802.004202 1
FLS. 16

Elieze Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escritora Autorizada

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TEREZA LIMA DE ARAÚJO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (04/02/2021), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: TEREZA LIMA DE ARAÚJO**, brasileira, filha de José Manoel da Silva e Maria Pimenta da Costa, declara ser viúva, aposentada, portadora da RG nº 041988922011-6 SSP/MA e do CPF nº 180.720.113-91, residente e domiciliada no Condomínio Veredas do Sol, SHA Conjunto 06, Chácara 20, Casa 05, nesta Capital, endereço eletrônico: gformiga93@hotmail.com, por se declarar impossibilitada de assinar, deixa sua impressão digital do polegar direito ao final desta e pediu que assinasse a seu rogo: **MARIA CELIA LIMA DE ARAÚJO**, filha de Antônio Martins de Araújo e Tereza Lima de Araújo, declara ser separada judicialmente, servidora pública, portadora do RG nº 2.041.851-SSP/DF e do CPF nº 122.340.362-91, residente e domiciliada no Condomínio Veredas do Sol, SHA Conjunto 06, Chácara 20, Casa 14, Amigueiras, nesta Capital, endereço eletrônico: não declarado, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e pelas testemunhas abaixo qualificadas conforme faculta o art. 215 § 5º do Código Civil Brasileiro e de cuja capacidade jurídica dou fé, por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante **PROCURADOR: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 01718836352 e do CPF nº 177.045.613-91, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, Casa 07, Conjunto Primavera, Bairro Diogo, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, a quem confere especiais poderes para gerir e administrar o imóvel **UM PRÉDIO, de construção sólida sobre alicerce de pedras, cal, cimento e areia, paredes de tijolos, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, compondo-se de salão para comércio e diversas dependências próprias para residência, situado na Avenida Rio Branco, 164, na cidade de Pedreiras, no estado do Maranhão, melhor descrito e caracterizado sob o número de ordem 1.093, averbação 376, fls. 84 do livro 2-B do Registro Imobiliário de Pedreiras/MA (dados fornecidos por declaração)**, podendo, para tanto: representá-la perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Cias. Imobiliárias, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, Governo do Estado do Maranhão, CAEMA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Prefeitura Municipal, Companhias de Água, Luz e Esgoto em geral, Secretaria de Fazenda, Receita Federal do Brasil, INSS, CREA e onde com esta apresentar e for necessário, podendo, locar a quem convier, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de locação, com suas cláusulas e solenidades do estilo, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, receber aluguéis, propor ação de despejo; se necessário, constituir Advogados com os poderes da Cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUIZO ou FORA DELE, podendo prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; requerer, alegar e assinar o que preciso for, cumprir exigências e formalidades, pagar taxas, custas, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, dar e aceitar recibos e quitações, requerer parcelamento de débitos, promover e efetuar quaisquer regularizações necessárias, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, requerer habite-se, construir e/ou reformar referido imóvel, assinar plantas e projetos; participar de reuniões e assembleias, sejam elas ordinárias e/ou Extraordinárias, assinar livros e atas de reuniões, apresentar propostas, deliberar sobre propostas apresentadas, concordar, discordar, transigir, recorrer, peticionar, prestar declarações e informações, pagar taxas e emolumentos, inclusive taxas extras, dar e aceitar recibos e praticar os demais atos aos fins deste mandato. Podendo inclusive substabelecer. A presente fica condicionada à comprovação da titularidade do imóvel objeto desta, em nome da Outorgante. Compareceram como testemunhas: **MARIA ELIANE LIMA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 1.091.213 SSP/DF e do CPF nº 480.338.041-49, residente e domiciliada na Rua 34

SELO DIGITAL do T.J.D.F. são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br



Ca50-5272-038c-32bb
0420-37b5-b8d1-24bf
Comitê de Selo Digital do TJDFT
http://www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marliana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.: 01489983
Livro: 5793
Folha: 101

Norte, Lote 04, Apartamento 816, Águas Claras, nesta Capital, e MARIA DO SOCORRO LIMA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 989.818 SSP/DF e do CPF nº 064.371.923-72, residente e domiciliada na Condomínio Veredas do Sol, SHA Conjunto 06, Chácara 20, Casa 05, nesta Capital, endereço eletrônico: não declarado. O presente instrumento foi lavrado na Sede desta Serventia, tendo a leitura e coleta de assinatura sido realizada nesta Capital, pelo Escrevente Vítor Diego Nepomuceno Mendonça, conforme o art. 30 § 1º do PGC/2014. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00156259, paga no valor de R\$ 43,00, incluindo o valor de R\$ 2,81, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, VITOR DIEGO NEPOMUCENO MENDONÇA, Aux. Serviços Notariais, lavrei o presente ato. E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) (i. digital) TEREZA LIMA DE ARAUJO, (a rogo) MARIA CELIA LIMA DE ARAUJO, (testemunha) MARIA ELIANE LIMA DE ARAUJO, (testemunha) MARIA DO SOCORRO LIMA DE ARAUJO - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20210090083510PQNN para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho (*[assinatura]*) da verdade.

[assinatura]
Ellete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrivã Autorizada



ca50-5272-038c-32bb
0420-37b5-b6d1-24bf
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>

SELO DIGITAL DO TJDFT é do conhecimento público e pode ser consultado por meio do endereço eletrônico www.tjdft.jus.br. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 1302004/2021
FLS. 18
Rub. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

NO: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / E: 525895 SSP-MA

CPF: 177.045.613-91 DATA NASCIMENTO: 21/02/1963

PRONOME: ANTONIO MARTINS DE ARAUJO
TITULAR: TEREZA LIMA DE ARAUJO

PERMISSAO: [] ACT: [] CAT. HAB: []

NP REGISTRO: 01718836352 VALENCIA: 12/11/2025 1ª HABILITACAO: 20/12/1981

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Antonio Edilson L. de Araujo*

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSAO: 12/11/2020

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

66541661688
64043866779

MARANHAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140397133

PROIBIDO PLASTIFICAR
2140397133



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	802004/2021
FLS.	19
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO
CPF: 177.045.613-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:22 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **5674.7CA6.9CDA.5E7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA
Proc. 1302004/2021
FLS. 20
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES, Diretora de Deptº. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001655	Matricula/Inscrição:	01010390327001
Proprietário:	ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	CPF/CNPJ:	01250647304
Compromissário:	ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	CPF/CNPJ:	01250647304
Endereço:	AV RIO BRANCO, 000164	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	1
		Unidade:	

Loteamento

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2021

Área Territorial:	243,00	Área Edif. da Unidade:	194,00	Área Edif. Total:	194,00
Valor Venal Territorial:	60.750,00	Valor Venal Edificação:	38.800,00	Valor Venal Total:	99.550,00

Emissão: 15/02/2021 13:47:00 Validade: 16/05/2021 Usuário: NATH

Número/Controle da Certidão: AC5E6041C60F1C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Fernando Tito Araujo Carneiro Gomes
Diretor do Deptº. de Administração Tributária
Portaria nº 047/2021-GP

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES
Diretora de Deptº. de Administração Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO

CPF: 177.045.613-91

Certidão nº: 7871306/2021

Expedição: 04/03/2021, às 11:59:12

Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **177.045.613-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



	PEDREIRAS/MA
Proc.	1802004/2021
FLS.	22
Rub.	e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 134333/21

Data da Certidão: 04/03/2021 11:50:04

**CPF/CNPJ 17704561391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/03/2021 11:50:04



PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 23
Rub. e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013625/21

Data da Certidão: 01/03/2021 12:20:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17704561391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



83650000010 474200139001 021093172902 000058143165
 Vencimento: 22/01/2021 Valor Total: 147,42
 Competência: 01/2021 Data de Emissão: 15/01/2021
 V: [1.1.28.4]

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	36,19
Distribuição	8,52
Encargos Setoriais Perdas Têrnicas Outras	44,79
	6,44
	8,50
	29,12
	13,06

Informações para o cliente

Período: Bnd. Tarif. Verêdha : 18/12 - 31/12 Anuêl : 01/01 - 15/01

Revisão de Vencimento

Constante	1,00	Data Letura Anterior	17/12/2020	Qtd. Dias	79	Resolução Anel	27/8/20
Canal de Letura		Letura Anterior	43,911	Letura Atual	44,068	Consumo	157
Ativo Total						Tarifas sem Tributos	0,628210

Informações do consumo de energia elétrica em kWh

Consumo	149	JAN	169	FEB	185	MAR	188	ABR	198	MAI	229	JUN	155	JUL	184	AGO	189	SET	191	OCT	192	NOV	192	DEZ	157
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Informações de Tributos

Base de cálculo Alíquota (%) Valor (R\$)

ICMS 133,56 20,0000 26,72

PIS 106,84 0,4018 0,42

COFINS 106,84 1,8507 1,98

15/01/2021

Reservado ao Fisco

Total a pagar: R\$ 147,42

Formas de Pagamento

Valor	98,62	Tarifa	0,628210
Adicional Band. Freatja	1,89		
Adicional Band. Verêdha	4,73		
ICMS	26,72		
PIS	0,42		
COFINS	1,98		
Item Financeiro	9,98		
Id - Ilum Pub Pref Municipal	3,28		
Multa	0,60		
Juros			

Emissão 15/01/2021 Apresentação 15/01/2021 Previsão próxima leitura: 12/02/2021

Dados do cliente

MARIA VIRGINIA L FONTOURA

R. LIRIOS 7

PRIMAVERA 65/25 - 000 PEDREIRAS - MA

NR Parcela de Negócio: 5814316

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/01

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONTADA

Classificação: Residência Plano

Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CPF: [redacted]

Tensão Nom.: 220 V - M0

UL/Seq: PS10011-2880

NR Medidor: IS617420

Fator de Potência: 0

Conta do Mês 01/2021 Vencimento 22/01/2021

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda N. 04 505 - 100, Loteamento Quindimã, Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Inscrição Estadual: 12015113 - CNPJ: 06.272.793/0001-94

Instalação: 5814316

0271010014/8027 001478027 5258/AA

Proc. 1802004/2021

FLS. 94

Rub. [redacted]

PEDREIRAS/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	25
Rub.	2

AUTORIZAÇÃO

Eu, Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Tributos do Município de Pedreiras-MA., localizado na Avenida Rio Branco, 164, Bairro: Centro, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível., cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil, reais), para o exercício de 2021. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 003/2021. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras - MA, 04 de março de 2021.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	26
Rub.	2

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 04 de março de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

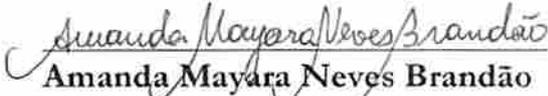
Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1802004/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 003/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do município de Pedreiras, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM: 04/03/2021


Amanda Mayara Neves Brandão
Assessoria Jurídica
OAB/PI Nº 16.829



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 1
FLS.	27
Rub.	e

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 1802004/2021
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
PEDREIRAS/MA, E ANTONIO
EDILSON LIMA DE ARAÚJO,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF nº 040.814.254-54 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1802004/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município de Pedreiras.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

*Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1201004202_1
FLS. 28
Rub. e

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

*Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/202 f
FLS.	29
Rub.	e

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202004/202_1
FLS. 30
Rub. _____

- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/202-1
FLS.	31
Rub.	2

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor global por R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por 10 (Dez) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 180200-V202 1
FLS. 32
Rub. e

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 10 (Dez) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004202 1
FLS. 33
Rub. _____ 2

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202
FLS.	34
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/202 1
FLS. 35
Rub. 2

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 / 1
FLS.	36
Rub.	21

devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 180200W202_1
FLS. 37
Rub. _____

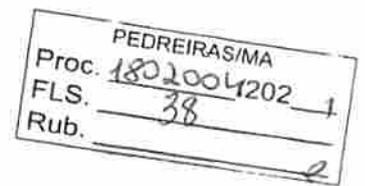
Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1802004/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro: Centro Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhor **Antonio Edilson Lima de Araújo**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
procuradoria@pedreiras.ma.gov.br*



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 +
FLS.	39
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 04 de março 2021.

Amanda Mayara Neves Brandão
Amanda Mayara Neves Brandão
Assessoria Jurídica
OAB/PI N° 16.829



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 40
Rub. _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1802004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Antônio Edilson Lima de Araújo**, portador CPF:177.045.613-91, proprietária do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 11 de março de 2021.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	41
Rub.	

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1802004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Antônio Edilson Lima de Araújo**, portador CPF:177.045.613-91, proprietária do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de março de 2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças

Pedreiras – MA, 11 de março de 2021.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 42
Rub. e

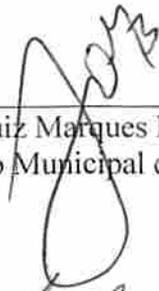
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a senhor Sr. Antônio Edilson Lima de Araújo, residente e domiciliada à Rua Lirios, Conjunto Primavera, N° 07 – Bairro Diogo – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 177.045.613-91 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 003/2021.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 11 de março de 2021.



Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Recebi em: 11/03/2021

Nome completo: Antônio Edilson Lima de Araújo

CPF nº: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 802004/2021
FLS. 43
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO
CPF: 177.045.613-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:22 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: 5674.7CA6.9CDA.5E7F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 44
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES, Diretora de Deptº. de Administração Tributária da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001655 Matricula/Inscrição: 01010390327001
Proprietário: ANTONIO MARTINS DE ARAUJO CPF/CNPJ: 01250647304
Compromissário: ANTONIO MARTINS DE ARAUJO CPF/CNPJ: 01250647304
Endereço: AV RIO BRANCO, 000164 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Setor: Quadra: Lote: 1 Unidade:

Loteamento

Nome:

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2021

Área Territorial:	243,00	Área Edif. da Unidade:	194,00	Área Edif. Total:	194,00
Valor Venal Territorial:	60.750,00	Valor Venal Edificação:	38.800,00	Valor Venal Total:	99.550,00

Emissão: 15/02/2021 13:47:00 Validade: 16/05/2021 Usuário: NATH

Número/Controle da Certidão: AC5E6041C60F1C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Fernando Tito Araujo Carneiro Gomes
Diretora do Deptº. de Administração Tributária
Portaria nº 047/2021-GP

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES
Diretora de Deptº. de Administração Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO

CPF: 177.045.613-91

Certidão nº: 7871306/2021

Expedição: 04/03/2021, às 11:59:12

Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 177.045.613-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 46
Rub. e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013625/21

Data da Certidão: 01/03/2021 12:20:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17704561391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	47
Rub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210104/2021
Processo Administrativo nº 1802004/2021
Dispensa de Licitação nº 003/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
PEDREIRAS/MA, E ANTONIO EDILSON
LIMA DE ARAÚJO, PARA A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF nº 040.814.254-50, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Sr. Antônio Edilson Lima de Araújo, residente e domiciliada à Rua Lirios, Conjunto Primavera, Nº 07 – Bairro Diogo – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 177.045.613-91, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1802004/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Departamento de Tributos do Município.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004202
FLS. 48
Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802.004/2021
FLS. 49
Rub. e

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 50
Rub. e

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/202 +
FLS.	51
Rub.	e

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), perfazendo o valor global por 10 (dez) meses de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para ser creditado no banco: **Nubank - Ag: 0001, Conta: 87089866-0**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão - Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão - Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004202_1
FLS. 53
Rub. _____

realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão - Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	54
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão - Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004202 +
FLS.	55
Rub.	

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão - Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1802004/2021
FLS. 56
Rub. e

contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Rua Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro: Mutirão – Pedreiras/MA,
e-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021
FLS.	57
Rub.	e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

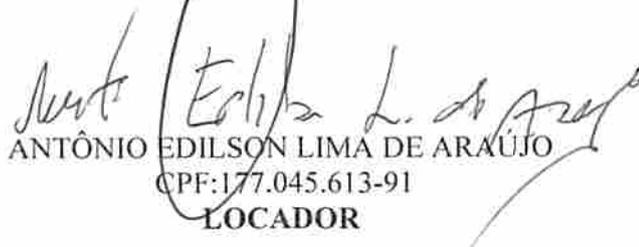
Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 11 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

João Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

LOCATÁRIA


ANTÔNIO EDILSON LIMA DE ARAÚJO

CPF: 177.045.613-91

LOCADOR



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1802004/2021_1
FLS.	58
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210104/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Antônio Edilson Lima de Araújo, residente e domiciliada à Rua Lirios, Conjunto Primavera, Nº 07 – Bairro Diogo – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 177.045.613-91, **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Setor de Tributos do Município. **VIGENCIA:** 11/03/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0002 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Financeiras e Tributárias. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº003/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 11/03/2021 Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

Pedreiras - MA, 11 de março de 2021.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Ao Senhor: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAÚJO

CPF: 177.045.613-91

ENDEREÇO: Rua Lírios, nº 07, Conjunto Primavera, Bairro Diogo, Pedreiras - MA

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO Nº20210104/2021**

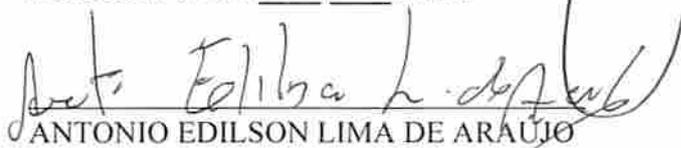
Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel localizado na Av. Rio Branco, nº 164, Bairro: Centro, Pedreiras-Ma, para funcionamento do Departamento de Tributos do Município de Pedreiras – MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 1802004/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 11 de fevereiro de 2021

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM ___/___/2021.


ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAÚJO

CPF: 177.045.613-91

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 140389

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART. 24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1802004 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 06 de Abril de 2021 às 16:39:40 com o número 1617737980950.

São Luis, 06 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 203292
ENTE FEDERATIVO: Pedreiras
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PEDREIRAS
PROCESSO: 1802004 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 20210104 / 2021
CONTRATADO: ANTONIO EDILSON LIMA DE ARAUJO
CNPJ CONTRATADO: 17704561391
DATA ASSINATURA: 11/03/2021
VALOR: R\$ 24.000,000000

Recibo emitido em 07 de Abril de 2021 às 17:20:30 com o número 1617826830356.

São Luis, 07 de Abril de 2021

recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 2801 Fundo Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0020 2.068: Manutenção do Fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 08 de março de 2021. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0303001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **João Batista Sampaio**, portador CPF:008.293.583-15, proprietário do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, Nº 71, Bairro: Boiada Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0501 Secretaria Municipal de Meio Planejamento PROJETO/ATIVIDADE: 04 121 0002 2.011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 01 de março de 2021. Francisco Rodrigues Morais Filho, Secretário Municipal de Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1802001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora **Marcia Regina Castelo Moreira Galeno**, portador CPF:460.751.603-10, proprietária do imóvel localizado à Rua Dr. João Alberto, quadra, 05-B, Nº 03, Bairro: Maria Rita Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 1201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente: PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.073 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 01 de março de 2021. Aldecei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0803003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021 ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, customização e locação de software, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de R\$ 14.394,18 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais, e dezoito centavos) que será pago com recursos do Serv. Tecnologia informação/comunic. – PJ. ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração. PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. –PJ. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 16 de março de 2021. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1802004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Antônio Edilson Lima de Araújo**, portador CPF:177.045.613-91, proprietária do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro: Centro, Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0006 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Tributárias. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 09 de março de 2021. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0803004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Antonio de Sousa Freitas**, portador CPF:063.182.823-00, proprietária do imóvel localizado na rua Palmeirinha, Nº 742, Bairro: Engenho, Município de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, e quinhentos reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de

localizado a rua Dr. João Alberto, quadra 05-B, Nº 03, Bairro: Maria Rita, Município de Pedreiras/MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Município. VIGENCIA: 08/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 1201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente: PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.073 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº001/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras/MA, 08/03/2021. Aldeclei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1703001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803003/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 02.288.268/0001-04, Endereço: Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, 60.055-210, Fortaleza – CE, CEP: 65725-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, customização e locação de software, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA. VIGENCIA: 17/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.394,18 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais, e dezoito centavos). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração. PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia informação/comunicação. –PJ. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2021 – ADM, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras/ MA, 17/03/2021. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210104/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Antônio Edilson Lima de Araújo, residente e domiciliada à Rua Lírios, Conjunto Primavera, Nº 07 – Bairro Diogo – Pedreiras/MA, inscrito no CPF sob o 177.045.613-91, OBJETO: locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 164, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Setor de Tributos do Município. VIGENCIA: 11/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0701 Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0002 2.021 Manutenção e Funcionamento das Atividades Financeiras e Tributárias. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº003/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 11/03/2021 Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1703004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Antonio de Sousa Freitas, portador CPF:063.182.823-00, proprietário do imóvel localizado na rua Palmeirinha, Nº 742, Bairro: Engenho, Município de Pedreiras-MA., OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Palmeirinha, Nº 72, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo do Jardim de Infância Pingo de Gente. VIGENCIA: 17/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, e quinhentos reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº004/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 16/03/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601009/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa A AMARO F DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.769.245/0001-92, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços armazenamento de mídia eletrônica dos documentos da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993. O valor global do contrato é de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 19 de janeiro de 2021. Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0303002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Jefferson dos Santos Gonçalves, portador CPF: 792.170.953-20, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos localizado na Rua dos Lírios, 04 – Loteamento Primavera, Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002